DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

ÍNDICE

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 004/2026.....
RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 005/2026.....

ATA
ATA DO CMDCA Nº 002/2026.....
ATA DO CMDCA Nº 003/2026.....
ATA DO CMDCA Nº 004/2026.....

OUTROS
CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO Nº 001/2026.....

DECRETO
DECRETO Nº 177 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PORTARIA
PORTARIAS Nº 980 AO Nº 983.....

LEI
LEI Nº 382/2026.....

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 004/2026

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVENIDA JK, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP:47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a inscrição do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, executado pelo CREAS do Município de Formosa do Rio Preto – BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente seu art. 90, § 1º, e da Lei Federal nº 12.594/2012, especialmente seus arts. 10 e 11;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da inscrição dos programas de atendimento socioeducativo em meio aberto executados no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento, monitoramento e controle social das ações destinadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CMDCA, realizada em reunião extraordinária de 29 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 004/2026, após análise da documentação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa do Rio Preto – BA.

Art. 2º A inscrição de que trata esta Resolução destina-se à formalização do registro do serviço perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVENIDA JK, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP:47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 3º O CMDCA poderá acompanhar e monitorar a execução do serviço, no âmbito de suas competências, observadas as normas pertinentes e as informações e os documentos disponibilizados pelos órgãos responsáveis.

Art. 4º Após a formalização da inscrição e o cumprimento das providências administrativas cabíveis, poderá ser emitida certidão comprobatória do registro do serviço, para apresentação aos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, observadas as regras aplicáveis ao Conselho.

Formosa do Rio Preto – BA, 29 de outubro de 2026.

Valquíria da Silva Ramos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 005/2026

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVENIDA JK, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP:47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução CMDCA nº 05 de 29 de outubro de 2026

Designa, mediante indicação da Comissão Organizadora, a Mesa Coordenadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formosa do Rio Preto e estabelece suas atribuições.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 223, de 25 de abril de 2019, e tendo em vista a deliberação de seu Plenário em reunião realizada em 29 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 02/2026, que convoca a **6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formosa do Rio Preto e institui sua Comissão Organizadora;**

CONSIDERANDO o Documento de Orientação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, de 16 de setembro de 2026, especialmente quanto à participação efetiva e ao protagonismo infantojuvenil;

CONSIDERANDO as indicações apresentadas pela Comissão Organizadora e a necessidade de organizar a condução das plenárias e a sistematização de suas deliberações;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, mediante indicação da Comissão Organizadora, os membros da Mesa Coordenadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formosa do Rio Preto, a realizar-se em 13 de novembro de 2026, no Auditório do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, a partir das 8h, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", conforme a seguinte composição:

I – Coordenação: Valquiria da Silva Ramos;

II – Secretaria: Itatiara Freitas Martins Cavalcante;

III – Relatoria Geral: Zoraide Barreira Soares.

Art. 2º Compete à Coordenação da Mesa:

I – instalar e conduzir as plenárias, observando o Regimento Interno aprovado e a programação da Conferência;

Página 1

II – organizar as inscrições e o uso da palavra, controlar o tempo das intervenções e assegurar tratamento respeitoso e equitativo aos participantes;

III – encaminhar a discussão e a votação do Regimento, das propostas, dos destaques, das emendas e das moções, bem como a homologação do resultado da eleição da delegação, conforme os procedimentos aplicáveis;

IV – esclarecer a matéria submetida à votação, anunciar os resultados e decidir as questões de ordem, assegurado recurso à plenária nos termos do Regimento;

V – garantir condições de escuta e participação de crianças e adolescentes, com apoio da Comissão Organizadora.

Art. 3º Compete à Secretaria da Mesa:

I – organizar as inscrições para intervenções e apoiar o controle do tempo e da sequência dos trabalhos;

II – registrar as ocorrências das plenárias, os encaminhamentos, as decisões e os resultados das votações;

III – apoiar a conferência do número de delegados votantes e a contagem de votos, em articulação com a Comissão Organizadora;

IV – organizar os documentos recebidos pela Mesa e disponibilizá-los à Relatoria Geral;

V – elaborar os registros de ata das plenárias e encaminhá-los à Comissão Organizadora, resguardados os dados pessoais protegidos.

Art. 4º Compete à Relatoria Geral:

I – receber e sistematizar os relatórios dos grupos de trabalho, identificando os eixos temáticos, os âmbitos das propostas e sua priorização;

II – apoiar a apresentação das propostas à Plenária Final e registrar as alterações e os resultados aprovados;

III – consolidar as propostas e moções aprovadas, os registros da eleição e as demais deliberações para composição do relatório final;

IV – elaborar o relatório final da Conferência em articulação com a Comissão Organizadora, observando o roteiro e as orientações do CECA/BA;

V – preservar a fidelidade às deliberações, vedada alteração de mérito por iniciativa da relatoria, admitidos ajustes de redação que mantenham o conteúdo aprovado.

Art. 5º A participação infantojuvenil na Mesa Coordenadora será estimulada e apoiada pela Comissão Organizadora, inclusive no exercício das funções previstas no art. 1º,

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVENIDA JK, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP:47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

conforme indicação, interesse, disponibilidade e condições de participação de crianças e adolescentes.

§ 1º Poderão ser adotadas formas de atuação compartilhada e apoio técnico às funções, preservadas as responsabilidades dos membros designados e assegurada a manifestação autônoma dos participantes infantojuvenis.

§ 2º A organização garantirá linguagem acessível, explicação prévia dos procedimentos, tempo adequado de expressão, recursos de acessibilidade e acompanhamento necessário, sem substituição da manifestação de crianças e adolescentes por adultos.

§ 3º A participação deverá ser voluntária, respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e evitar exposição indevida, constrangimento ou sobrecarga de responsabilidades.

Art. 6º A Mesa atuará em articulação com a Comissão Organizadora e os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho, observando o Regimento Interno e as orientações do CECA/BA.

Parágrafo único. A designação para a Mesa não confere, por si só, a condição de delegado nem direito a voto, os quais dependerão do credenciamento e das regras de representação da Conferência.

Art. 7º Os impedimentos e as substituições de membros da Mesa serão comunicados à Comissão Organizadora, que indicará substituto para formalização pelo CMDCA. Durante a Conferência, eventual substituição necessária à continuidade dos trabalhos será submetida à plenária e registrada em ata, respeitado o Regimento Interno.

Art. 8º A atuação dos membros da Mesa ocorrerá durante a Conferência e, quanto à Secretaria e à Relatoria Geral, até a conclusão e entrega dos registros e do relatório final à Comissão Organizadora, sem remuneração específica decorrente desta designação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto – Bahia, 29 de outubro de 2026.

Valquíria da Silva Ramos
Presidente do CMDCA

Página 3

ATA DO CMDCA Nº 002/2026

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVENIDA JK, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP:47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATA 02 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUE DELIBEROU SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, no município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a presidência de Valquíria da Silva Ramos, para deliberar sobre a convocação da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a instituição da respectiva Comissão Organizadora. A reunião teve como pauta a organização da Conferência Municipal, considerando a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Resolução nº 09/2026, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui a Comissão Organizadora e dá outras providências. Após apreciação da pauta, o colegiado deliberou pela convocação da **6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formosa do Rio Preto – BA**, com o tema **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**, a ser realizada no dia **13 de novembro de 2026, a partir das 8h, no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, neste município. Na mesma reunião, foi aprovada a instituição da Comissão Organizadora da Conferência, sob a presidência e coordenação da Presidente do CMDCA, com a participação de representantes do poder público, da sociedade civil e de adolescentes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA, ficando definida a seguinte composição: **Valquíria da Silva Ramos**, Presidente do CMDCA; **Itatiara Freitas Martins Cavalcante**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Marília Araújo Barbosa**, representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; **Elane Narciso de Jesus**, representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; **Gesilane Ferreira do Nascimento**, representante da sociedade civil; **Romário Alves da Silva** e **Rômulo Zuriel Bispo Vidal**, representantes do NUCA; e **Maria José dos Santos Motas**, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Ficou deliberado que a Secretaria Executiva do CMDCA adotará as providências administrativas necessárias à organização e à realização da Conferência. À Comissão Organizadora caberá propor e submeter ao Plenário do CMDCA o documento orientador, o regimento interno e os demais instrumentos necessários à realização do evento; decidir, em primeira instância, sobre ocorrências relacionadas à Conferência; promover as providências necessárias à participação dos delegados eleitos nas etapas territorial e estadual, quando aplicável; registrar e sistematizar as propostas de trabalho; esclarecer dúvidas e questionamentos; encaminhar o relatório aprovado da Conferência Municipal ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia – CECA/BA, dentro do prazo estabelecido; e executar outras atividades correlatas.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVENIDA JK, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP:47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Ficou estabelecido, ainda, que representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Vara da Infância poderão integrar a Comissão Organizadora a qualquer tempo, contribuindo para o fortalecimento da participação institucional e da garantia dos direitos da criança e do adolescente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Itatiara Freitas Martins Cavalcante na qualidade de secretário(a) responsável pela lavratura desta ata, redigi o presente documento que, após lido e aprovado, será assinado por mim, pela Presidente do CMDCA, e os demais presentes.

Italiane Freitas M. Cavalcante ; Marcenia Aires Barbosa
Geicatiane Prado Bispo ; Fernanda Moraes Silva.
Dierlen Vanessa S. Wanderley ; Naiara Carla da Silva Oliveira Gomes
Fernanda Bruno B. Cunha de Souza ;
Valquiria da Silva Ramos

ATA DO CMDCA Nº 003/2026

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVENIDA JK, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP:47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATA 03 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUE DELIBEROU SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, no município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, reuniu-se o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais, para deliberar sobre a instituição e regulamentação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA no âmbito deste Conselho. A matéria foi apreciada considerando os arts. 204, inciso II, e 227 da Constituição Federal; os arts. 4º, 15, 16, 17 e 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; bem como as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 191, de 7 de junho de 2017, e nº 199, de 4 de agosto de 2017, que constituem referências para a participação de adolescentes nos espaços de discussão e formulação de políticas públicas. Após apreciação da matéria, o Plenário deliberou pela **instituição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA**, como espaço de escuta, consulta e proposição sobre os direitos de crianças e adolescentes e as políticas públicas municipais, com caráter consultivo e propositivo, sem substituir as competências deliberativas do Plenário do CMDCA. Ficou estabelecido que o CPA terá como objetivos promover a participação efetiva de adolescentes nas discussões do Conselho; apresentar demandas e propostas provenientes dos diferentes territórios e grupos do município; contribuir para campanhas, planos, conferências e demais ações relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes; e acompanhar as respostas e os encaminhamentos dados às propostas apresentadas pelo Comitê. Quanto à composição, deliberou-se que o CPA será formado por quatro adolescentes titulares e quatro suplentes, residentes em Formosa do Rio Preto – BA, com idade entre 12 e 17 anos no momento da inscrição. O processo de escolha deverá buscar a diversidade de gênero, raça, territórios urbanos e rurais, condições de deficiência e outras realidades sociais, assegurando igualdade de oportunidades e vedando impedimentos discriminatórios à participação. Ficou definido, ainda, que o integrante que completar 18 anos durante o mandato encerrará sua participação no Comitê, sendo substituído pelo suplente, conforme a ordem de classificação estabelecida no edital. O Plenário deliberou que a escolha dos integrantes ocorrerá mediante processo público de inscrição e eleição entre adolescentes habilitados, de acordo com edital previamente aprovado pelo CMDCA. O documento deverá estabelecer o calendário, o local, a forma de votação, as regras de classificação e desempate, os procedimentos para recursos e a convocação de suplentes. A

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVENIDA JK, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP:47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

comissão responsável pela condução do processo será designada pelo Conselho, ficando vedada a participação de candidato na análise da própria inscrição ou na apuração da escolha. Também ficou registrado que a mobilização prévia de adolescentes não garantirá vaga automática, devendo todos os interessados participar em igualdade de condições, conforme as regras do edital. Em relação ao mandato, ficou estabelecido o período de dois anos, contado a partir da posse, admitida uma recondução mediante novo processo de escolha e desde que sejam mantidos os requisitos previstos na regulamentação. No que diz respeito às atribuições do CPA, foram definidas a apresentação de pautas, campanhas e ações ao CMDCA; a manifestação sobre assuntos de interesse dos adolescentes submetidos à sua apreciação; a participação na preparação de conferências e encontros municipais; a indicação de até dois representantes para participar das reuniões do CMDCA, com direito à voz e sem direito a voto; e a elaboração e revisão do próprio plano de trabalho. Quanto ao funcionamento, deliberou-se que o Comitê realizará reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que necessário, em horários compatíveis com a rotina escolar dos participantes, em espaço acessível e seguro. As pautas, presenças e os encaminhamentos deverão ser registrados, respeitando-se a privacidade dos adolescentes. Ficou estabelecido que o CMDCA designará, por ato próprio, pelo menos dois conselheiros ou profissionais de referência para facilitar os encontros, apoiar a comunicação entre o Comitê e o Conselho e zelar pela participação protegida dos adolescentes, respeitando seu protagonismo e sua autonomia na apresentação de ideias e propostas. O Plenário também deliberou que o CMDCA, em articulação com o Município, deverá assegurar condições adequadas para a participação dos adolescentes, incluindo espaço acessível, materiais, alimentação e transporte quando necessários, informações em linguagem apropriada e recursos de acessibilidade. No tocante à proteção dos participantes, ficou definido que a inscrição e a participação no CPA dependerão da autorização do responsável legal e da concordância do próprio adolescente. A divulgação de imagem ou voz exigirá autorização específica, facultativa e separada, não podendo ser utilizada como condição para ingresso ou permanência no Comitê. Após a posse dos integrantes, o CPA realizará sua primeira reunião para definir o calendário anual, os combinados de convivência, os representantes e as prioridades do plano de trabalho. As propostas apresentadas serão apreciadas pelo CMDCA, que deverá oferecer devolutiva aos adolescentes acerca dos encaminhamentos realizados. Por fim, ficou estabelecido que os casos omissos serão apreciados pelo Plenário do CMDCA, assegurando-se a escuta dos adolescentes quando as questões apresentadas afetarem o funcionamento do Comitê. Concluída a apreciação da matéria, o Plenário deliberou pela aprovação da instituição e regulamentação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, determinando que a decisão fosse

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVENIDA JK, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP:47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

formalizada por meio da **Resolução CMDCA nº 003/2026, de 16 de outubro de 2026**, com vigência a partir da data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Itatiara Freitas Martins Cavalcante, responsável pela lavratura desta ata, redigi o presente documento que, após lido e aprovado pelo Plenário, será assinado por mim, pela Presidente do CMDCA, e os demais conselheiros presentes.

Itatiara Freitas Martins Cavalcante; Mardenia Aires Barbosa
Geovânia Conde Bispo; Fernanda Morais Silva.
Dielen Ramaina S. Wanderley; Helena da Conceição Silva
Ramona Bruna B. Cunha de Sousa; José Domingos Pereira
Valquiria da Silva Ramos; Naiara Carla da Silva Oliveira Sousa.

ATA DO CMDCA Nº 004/2026

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVENIDA JK, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP:47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATA 04/2026

Apreciação e deliberação sobre a inscrição do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto executado pelo CREAS.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas, nas dependências da sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta cidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a presidência da Sra. Valquíria da Silva Ramos, com a presença dos conselheiros relacionados na lista de presença anexa, para apreciação e deliberação acerca da inscrição do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Após a verificação do quórum regimental, o(a) presidente declarou aberta a reunião e apresentou a pauta referente à formalização da inscrição do referido serviço perante o CMDCA, considerando a necessidade de regularização documental e de observância das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, e da Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Na sequência, foi apresentada a proposta de inscrição do serviço, com a finalidade de formalizar seu registro perante o Conselho, possibilitando o acompanhamento e o controle social da política de atendimento socioeducativo no âmbito municipal. Após a análise da documentação apresentada e a discussão entre os conselheiros, a proposta foi submetida à deliberação do colegiado, tendo sido aprovada por unanimidade, conforme votação efetivamente realizada e registrada pelos presentes. Ficando deliberada a inscrição do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executado pelo CREAS de Formosa do Rio Preto – BA, bem como a expedição da correspondente resolução e, após a formalização do registro, da certidão comprobatória de inscrição, para apresentação aos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a reunião. Eu, Itatiara Freitas Martins Cavalcante secretária da reunião, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada por mim, pela presidente e pelos demais conselheiros, conforme as normas do Conselho.

Itatiara S. Martins Cavalcante, Mardenia Aires Barbosa
Geicaliane Corado Lopes, Fernanda Moraes Silva
Dierlen Gouvaina S. Wanderley, Helen da Conceição Silva
Simone Diana S. Cunha de Jesus, José Domingos Pugas
Valquíria S. Ramos, Maiana Carlos da Silva Oliveira Soares

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO Nº 001/2026

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AVENIDA JK, BAIRRO CENTRO, S/Nº, CEP:47990-000, FORMOSA DO RIO PRETO - BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO

Certidão nº 001/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente seu art. 90, § 1º, e demais disposições legais aplicáveis,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**, executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – BA, encontra-se devidamente inscrito perante este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A referida inscrição foi aprovada por meio da Resolução nº 004/2026, de 29 de outubro de 2026, conforme deliberação do colegiado registrada em ata.

Certifica-se, ainda, que a inscrição corresponde ao serviço socioeducativo acima identificado, observadas as condições estabelecidas no respectivo ato de aprovação e na legislação vigente.

A presente certidão é emitida para fins de comprovação perante o Ministério Público do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente certidão para que produza os efeitos legais cabíveis.

Formosa do Rio Preto – BA, 29 de outubro de 2026.

Valquíria da Silva Ramos
Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 177 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECRETO Nº 177/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre constituição da comissão especial do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais da saúde no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, Bahia, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, visando a realização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de profissionais da Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criada a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE	Maria das Dores Pereira Serafim, matricula nº 7612
MEMBRO	Bruno Henrique Oliveira dos Santos, matricula nº 7936
MEMBRO	Armonio Oliveira Serpa, matricula nº 4014

Artigo 2º. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela coordenação e fiscalização do processo seletivo e ao final elaborar relatório circunstanciado para o Chefe do Poder Executivo Municipal fornecendo subsídios para homologação ou não do certame.

Parágrafo Único. A função de membro da comissão nomeada nos termos do *caput* desde artigo não será remunerada: considerando-se serviço público relevante prestado ao Município de Formosa do Rio Preto.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: FP9JYNH3-REYAIVGD-EUHD0GG5-4GJYJO9A
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIAS Nº 980 AO Nº 983

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PORTARIA Nº 980/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

*Nomeia o(a) senhor(a) **CAROLINA FARIAS DA SILVA NETA** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR**, lotado(a) na Escola Municipal Álvares de Azevedo, localizado na Zona Rural e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 055 de 07 de abril de 2008, na atual redação e com suas alterações posteriores que, dispõe sobre a estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear o(a) senhor(a) **CAROLINA FARIAS DA SILVA NETA**, portador(a) do CPF nº ***.941.365-**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR**, lotado(a) na Escola Municipal Álvares de Azevedo, localizado na Zona Rural, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 055/2008 e com suas alterações posteriores.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PORTARIA Nº 981/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

*Nomeia o(a) senhor(a) **LÍVIA BARBOSA SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de **AUXILIAR DE COORDENAÇÃO – 20 HORAS**, lotado(a) na Escola Municipal Gonçalves Lêdo, localizado na Zona Rural e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 055 de 07 de abril de 2008, na atual redação e com suas alterações posteriores que, dispõe sobre a estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear o(a) senhor(a) **LÍVIA BARBOSA SANTOS**, portador(a) do CPF nº ***.923.145-**, para ocupar o cargo em comissão de **AUXILIAR DE COORDENAÇÃO – 20 HORAS**, lotado(a) na Escola Municipal Gonçalves Lêdo, localizado na Zona Rural, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 055/2008 e com suas alterações posteriores.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: FP9JYNH3-REYAIVGD-EUHD0GG5-4GJYJO9A
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PORTARIA Nº 982/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

*Exonera o(a) senhor(a) **DELANIA FERREIRA SANTOS FIGUEIREDO** do cargo em comissão de **AUXILIAR DE COORDENAÇÃO – 20 HORAS**, lotado(a) na Escola Municipal Triunfo e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 055 de 07 de abril de 2008, na atual redação e com suas alterações posteriores que, dispõe sobre a estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar o(a) senhor(a) **DELANIA FERREIRA SANTOS FIGUEIREDO**, portador(a) do CPF nº ***.618.985-**, ocupante do cargo em comissão de **AUXILIAR DE COORDENAÇÃO – 20 HORAS**, lotado(a) na Escola Municipal Triunfo, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 055/2008 e com suas alterações posteriores, a partir de 03 de novembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: FP9JYNH3-REYAIVGD-EUHD0GG5-4GJYJO9A
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PORTARIA Nº 983/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

*Nomeia o(a) senhor(a) **DELANIA FERREIRA SANTOS FIGUEIREDO** para ocupar o cargo em comissão de **AUXILIAR DE COORDENAÇÃO – 40 HORAS**, lotado(a) na Escola Municipal Triunfo e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 055 de 07 de abril de 2008, na atual redação e com suas alterações posteriores que, dispõe sobre a estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear o(a) senhor(a) **DELANIA FERREIRA SANTOS FIGUEIREDO**, portador(a) do CPF nº ***.618.985-**, para ocupar o cargo em comissão de **AUXILIAR DE COORDENAÇÃO – 40 HORAS**, lotado(a) na Escola Municipal Triunfo, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 055/2008 e com suas alterações posteriores.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: FP9JYNH3-REYAIVGD-EUHD0GG5-4GJYJO9A
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 382/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 382/2026

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Formosa do Rio Preto a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, no valor global de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras nacionais, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA, e/ou demais instituições devidamente credenciadas no Banco Central do Brasil, podendo contratar em única instituição ou múltiplas, com ou sem garantia da União Federal, até o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinados a financiar, exclusivamente, as obras de investimento relacionadas no § 1º do art. 3º desta Lei, nas áreas de saúde, infraestrutura e mobilidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2028, prazo dentro do qual deverá ser formalizada a contratação da operação de crédito, sob pena de caducidade da autorização legislativa ora concedida, observado, ainda, o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

§ 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, e somente na hipótese de esta ser efetivamente concedida, em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º. A vinculação limitar-se-á às receitas e ao valor ou percentual exigidos pelo garantidor nos termos da legislação, devendo o Poder Executivo informar à Câmara Municipal, antes da assinatura do contrato, as receitas vinculadas e o respectivo valor ou percentual.

Certificação Digital: FP9JYNH3-REYAIVGD-EUHD0GG5-4GJYJO9A
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º. A vinculação extinguir-se-á com a liquidação integral da dívida, e a retenção pelo garantidor limitar-se-á ao valor da dívida vencida e não paga.

§ 3º. Nas operações contratadas sem garantia da União, é vedada a vinculação de receitas de impostos e de transferências constitucionais, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Constituição Federal

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000..

§ 1º. Os recursos serão destinados à execução de projetos estruturantes de interesse público, observado o limite global de que trata o art. 1º, compreendendo, exclusivamente:

I– até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para conclusão da construção, equipamentos e aparelhamento da unidade hospitalar municipal;
II– até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para construção do Centro Administrativo do Município;
III– até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para construção do novo Mercado Municipal;
IV– até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para construção da orla municipal, a partir da ponte localizada na Rua da Ladeira até o Porto Raso, contemplando urbanização, acessibilidade e áreas de lazer;
V– até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para execução de obras de infraestrutura em áreas urbanas e rurais do Município, inclusive para implantação, construção e instalação de usina de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, bem como das estruturas, equipamentos e instalações necessárias ao seu funcionamento, a serem individualizadas em relação nominal, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 2º. Os valores indicados nos incisos I a V do § 1º constituem tetos individuais, vedado o remanejamento de recursos entre os incisos sem prévia autorização legislativa.

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a assinatura de cada contrato, relação nominal das obras a serem financiadas, com valores estimados e cronograma de execução, e, semestralmente, relatório da execução física e financeira dos empreendimentos e da aplicação dos recursos.

Art. 4º. A contratação das operações de crédito observará condições compatíveis com o mercado financeiro, incluindo prazos de amortização adequados à capacidade de pagamento do Município, período de carência quando aplicável, taxas de juros e encargos financeiros compatíveis com operações similares, sistema de amortização e demais condições definidas em contrato.

Art. 5º. A contratação das operações de crédito fica condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do Município, ao atendimento dos limites de endividamento, à regularidade fiscal do Município, à prévia autorização da Secretaria do Tesouro Nacional e, quando for o caso, do

Certificação Digital: FP9JYNH3-REYAIVGD-EUHD0GG5-4GJYJO9A
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Senado Federal, nos termos da legislação vigente, e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. A compatibilização dos empreendimentos relacionados no § 1º do art. 3º com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, a que se refere o art. 5º, será efetuada mediante a alteração dos respectivos anexos, com base na autorização contida nesta Lei, nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 1º. Esta Lei constitui a autorização legislativa exigida pelo art. 167, § 1º, da Constituição Federal e pelo art. 134, § 1º, da Lei Orgânica Municipal para a inclusão, no Plano Plurianual 2026–2029, dos programas, ações e metas correspondentes aos empreendimentos relacionados no § 1º do art. 3º, com a consequente alteração de seus anexos.

§ 2º. Ficam autorizadas a adequação dos anexos de Metas e Prioridades e de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que reflitam a receita de operações de crédito, o serviço da dívida e a execução dos investimentos.

§ 3º. A Lei Orçamentária Anual será alterada mediante a abertura dos créditos adicionais abrangidos por esta Lei, nos termos do art. 7º e do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, destinados à execução dos empreendimentos e ao pagamento de juros, encargos e amortizações, tendo como fonte o produto das operações de crédito autorizadas (art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), com identificação pela fonte de recursos 754 – Recursos de Operações de Crédito.

§ 4º. O disposto nos §§ 1º a 3º atende ao art. 32, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a contratação de cada operação de crédito dependerá da prévia efetivação das alterações necessárias e da inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

§ 5º. As alterações previstas neste artigo: I – não poderão aumentar o valor global autorizado nem os limites individuais fixados no § 1º do art. 3º; II – não poderão alterar a destinação dos recursos, vedada sua aplicação em despesas correntes; e III – deverão ser instruídas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação e compatibilidade a que se referem os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo o Poder Executivo dar ciência à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato praticado com fundamento neste artigo.”

Art. 7º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Certificação Digital: FP9JYNH3-REYAIVGD-EUHD0GG5-4GJYJO9A
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite das obrigações previstas para cada exercício, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, indicada como fonte, conforme o caso, o produto da própria operação, o excesso de arrecadação ou a anulação de dotações, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município de Formosa do Rio Preto para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 10. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, dotações suficientes para a amortização da dívida, pagamento de juros e encargos e demais obrigações contratuais decorrentes desta Lei.

Art. 11. A operação de crédito observará os princípios do equilíbrio fiscal do Município, da sustentabilidade da dívida pública, da manutenção da capacidade de investimento e da compatibilidade com a receita corrente líquida.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto-BA, 09 de novembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22739531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Certificação Digital: FP9JYNH3-REYAIVGD-EUHD0GG5-4GJYJO9A
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil